

## ESP-PENITENCIARIA DE MAIRINQUE

## Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 46/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2026	380263-ESP-PENITENCIARIA DE MAIRINQUE	MICHEL BARBOSA PERES	22/06/2026 14:29 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	45/2026	006.00264044/2026-44

## 1. 1. Justificativa

1.1. Para os fins dos presentes autos, contratação de aquisição de lâmpadas, refletores LED, aquecedores elétricos de passagem e demais insumos, no valor total estimado de **R\$ 31.919,09** (trinta e um mil, novecentos e dezenove reais e nove centavos), com fulcro no aspecto discricionário conferido à Administração pelo *art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021*, entende-se que a menor complexidade do objeto e o valor reduzido prescindem de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, em especial no Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 45/2026) e no Termo de Referência.

## 2. Da Dispensa da Criação de ETP

2.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo *art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021*, entende-se que a menor complexidade do objeto e o valor reduzido prescindem de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.2. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 31.919,09** (trinta e um mil, novecentos e dezenove reais e nove centavos), enquadrando-se no limite do *inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

2.3. O *Decreto Federal nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022*, em seu *Art. 38, inciso I, alínea "a"*, prevê que a ETP será dispensada:

Art. 38. A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

2.4. No caso em questão verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica no *inciso I, alínea "a", do art. 38 do Decreto Federal nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022*. Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

2.5. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2.6. Diante do exposto, justifica-se a ausência do Estudo Técnico Preliminar, com base no *artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2024*, que assim dispõe:

### **Das Exceções à Elaboração do ETP**

Artigo 8º - A elaboração do ETP:

I - é dispensada:

a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **3. Da Dispensa de Análise de Riscos**

3.1. A análise de risco (Matriz de Risco), está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 247, inciso IX, do Decreto Estadual nº 1.525/2022. No entanto, o Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022 em seu Art. 247 §4º, prevê justificativa para sua dispensa:

**§4º - A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:**

II - for dispensada a realização do ETP.

3.4. Ademais, o artigo 328 §2º, do Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022 orienta:

**§2º - O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.**

3.3. Diante do exposto, nos casos de aquisição de baixo valor, independentemente se também incorre em inexigibilidade, a Ordenadora de Despesa da 380.263 - Penitenciária Masculina de Mairinque, orienta a não aplicar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Elaboração de Análise de Risco.

## **4. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MICHEL BARBOSA PERES**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 14:28:36.

**EDSON PEDRO ALVES**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 14:29:58.*